



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58888 19	31/01/2025 15:46	Parecer 2083198 do SEI 00960/2025	Documento de comprovação



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - DMF

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico DMF/CNJ sobre pedido de “*prorrogação de prazo conforme descrito na resolução 487/2023, alterada pela resolução 527/2024, acompanhado das devidas justificativas, com o objetivo de assegurar a adequada implementação da Política Antimanicomial, resguardando os direitos das pessoas em sofrimento mental*”, encaminhado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Des. Samuel Meira Brasil Jr.

A solicitação, de remessa do Eg. TJES, foi instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício 346/2024;
2. Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete este parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento.

É o relatório.

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023 encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES).

Em síntese, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e instituições congêneres e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram ao convívio familiar e comunitário, com suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide [Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.](#)



Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações atualizadas periodicamente sobre algumas ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos HCTPs e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações nestes locais.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA e quatro com GT.

Outro dado relevante apontado no referido painel diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 Unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024. Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Apesar dos relevantes esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

II – a descrição das ações já implementadas; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

A solicitação em comento foi encaminhada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) e sublinha que

busca ajustar os prazos inicialmente previstos, considerando as especificidades locais e a complexidade inerente ao processo de transição do modelo manicomial para um sistema de atenção psicossocial mais

w.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 2/4



inclusivo e integrado. Essa mudança está alinhada às disposições da Lei nº 10.216/2001, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023.

Entre as ações que necessitam de maior tempo de maturação, recebem destaque daquele tribunal: capacitação das equipes técnicas, adequação da infraestrutura necessária e implementação de serviços de saúde mental que garantam o pleno atendimento às diretrizes estabelecidas.

Segundo o documento encaminhado, à data do envio das informações havia 14 pacientes desinternados sem acolhimento familiar, sendo acompanhados pela EAP-Desinst; 02 pacientes com laudo de cessação de periculosidade favorável à desinternação aguardando trâmite processual; 18 pacientes com exames periciais previstos para fevereiro de 2025 para verificação de cessação de periculosidade; e 14 pacientes em internação provisória, sendo 4 no aguardo de laudo de insanidade mental e 10 com laudo de insanidade mental. Destaque-se que todos os 34 pacientes em medida de segurança e os 14 em internação provisória possuem avaliação psicossocial pela EAP-Desinst.

Em 29 de fevereiro de 2024 a Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico foi interdita parcialmente pelo Juiz responsável pela 8ª Vara Criminal de Vila Velha – ES. Com o advento da Resolução nº 572, em 11 de setembro de 2024, a decisão de interdição foi revogada. Tendo em vista esse cenário, **é importante destacar que a interdição parcial de HCTPs e instituições congêneres é fator crucial para a consecução do disposto na Resolução CNJ n. 487/2023**, além de etapa fundamental e inicial para se pensar a Política Antimanicomial.

Da análise do conteúdo do Plano de Ação remetido pelo TJES, verifica-se a apresentação de 8 ações e 24 tarefas. Ainda, o proponente requer a prorrogação dos prazos contidos na Resolução 487/2023 por mais 2 anos a contar do encaminhamento da solicitação, isto é, a partir de 29 de novembro de 2024, sendo o prazo final datado de 29 de novembro de 2026.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com descrições das ações, proposição de tarefas, bem como as datas de início e término, além dos responsáveis para as iniciativas em perspectiva. A apresentação detalhada do plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, mas também traz contexto e relato das ações já implementadas, o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto.

Ressalte-se que a Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo instituiu Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da Resolução nº 487/2023, entretanto o GMF só passou a integrá-lo em fevereiro de 2024. Posteriormente, em 22 de novembro de 2024, o GMF instituiu o CEIMPA, tendo sido informada que sua primeira reunião ocorreria em meados de dezembro do ano passado.

Destaca-se, por fim, que o plano de prorrogação tem como pilar principal a criação de um serviço transitório de cuidados denominado "Unidade de Acolhimento Transitório (UAT)", o que justificaria também o pedido de prorrogação em mais de 2 anos do previsto pela Resolução 572/2024, uma vez que se alega que seriam necessários, no mínimo, entre 22 a 30 meses para sua implantação. O objetivo do projeto seria:

oferecer cuidados especializados para pessoas com transtornos mentais que se encontram em conflito com a lei e não possuem suporte familiar, além de não se enquadrarem no perfil para inserção imediata em Serviços de Residência Terapêutica (SRTs) e [...] tem como público-alvo pacientes maiores de 18 anos, com transtorno mental em conflito com a lei, em situação de “não cessação de periculosidade” e sem apoio familiar e ou com vínculos fragilizados, sem condições momentânea para inserção imediata em Serviços de Residência Terapêutica (SRTs).

Embora o plano ressalte que o projeto respeita o disposto na Lei 10.216/2001 e na Resolução 487/2023 e que a UAT não seria uma instituição asilar, é necessário reforçar que a transferência de uma pessoa com transtorno mental de uma instituição para outra (transinstitucionalização) não se adequa ao que prevê a Resolução 487/2023 e os parâmetros nacionais e internacionais sobre o tema. Desta forma, especialmente por não se tratar de um serviço previsto na RAPS ou no SUS e por partir de pressupostos como a “cessação de periculosidade”, já não mais utilizado pelos standards que pautam a Política Antimanicomial, faz-se necessária especial atenção ao novo equipamento proposto pelo estado.



Recomenda-se, neste sentido, a interlocução local junto ao Ministério da Saúde e a avaliação quanto à possibilidade de adoção de outras estratégias e equipamentos realmente alinhados à Política Antimanicomial, à RAPS e ao SUS, que possam garantir o devido cuidado ao público que seria endereçado a este novo serviço proposto.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se especial atenção:**

- (I) À regularidade no funcionamento do CEIMPA, a partir de reuniões periódicas com todos os seus membros;
- (II) Aos esforços para garantir a interdição parcial de HCTPs e instituições congêneres enquanto ação prioritária, uma vez que esta ação é essencial para a consecução das demais ações, especialmente a interdição total, conforme disposto na Resolução CNJ nº 487/2023.
- (III) À necessidade de interlocução e alinhamento com o Ministério da Saúde quanto à implantação da UAT, e à avaliação quanto à possibilidade de implantação de outro equipamento adequado à Política Antimanicomial. Subsidiariamente, à construção dos princípios e diretrizes propostos pelo projeto de implantação da UAT, bem como monitoramento de seu funcionamento, primando para que esta não se constitua em nova instituição de segregação de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema do TJES, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente** à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA a ser formalizado, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, **no dia 29 de novembro de 2025**.

É o parecer.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 28/01/2025, às 04:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2083198** e o código CRC **CF522DF8**.

